

pital de Sousa Martins, Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 8.3 deste aviso.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia autenticada das fichas de notação referentes aos últimos três anos;
- Declaração comprovativa, autenticada, do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Na eventualidade de, comprovadamente, os candidatos não terem a classificação de serviço, devem elaborar requerimento ao júri de concurso, no momento da apresentação da candidatura para adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, para efeitos, unicamente, de apresentação ao concurso de promoção, conforme os artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

9 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o estipulado nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos obedece ao preceituado nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A lista de classificação final será publicada nos termos do artigo 40.º do referido diploma.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

14 — As falsas declarações prestadas bem como a apresentação ou entrega de documentos falsos estão sujeitas a procedimento disciplinar e penal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição de júri do concurso (todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda):

Presidente — Maria Lucília Santos Amaral, chefe de repartição de doentes.

Vogais efectivos:

Maria Manuela da Costa Ferreira Silva Miragaia, chefe de secção.

António Mateus Pires da Cruz, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Ilídio Daniel Sousa da Costa, técnico de informática-adjunto.

Maria da Conceição Silva Morgado, assistente administrativa especialista.

17 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 672/2006. — Considerando que a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações, Sementes, L.^{da}, com sede social na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950 Palmela, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados pelo alvará com o registo n.º 1131, datado de 22 de Janeiro de 1988, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950-616 Palmela;

Considerando que a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações, Sementes, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo, na sequência do ofício n.º 25 124, de 17 de Maio de 2001, submetido um processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo da legislação referenciada;

Considerando que, em 6 de Janeiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio de documentação necessária para a continuidade da instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, não tendo a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, procedido ao envio da documentação solicitada;

Considerando que, em 17 de Janeiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, informou que suspendeu a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que, em 20 de Fevereiro de 2006, a sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, foi notificada, pelo ofício n.º 009696, de 20 de Fevereiro de 2006, para proceder à devolução do original do alvará com o n.º 1131, de 22 de Janeiro de 1988, para se proceder ao seu cancelamento, sendo que o mesmo não foi devolvido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade CABAVET — Produtos de Veterinária, Agroquímicos, Rações e Sementes, L.^{da}, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, 2950-616 Palmela, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, revogar o alvará com o registo n.º 1131, de 22 de Janeiro de 1988, para o comércio por grosso de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de João Gomes Prata, 1, Cabanas, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente, *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 673/2006. — Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede social na Rua do Barreiro, Urbanização da Boavagem II, Crestins, Moreira, 4470-573 Maia, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A002/95, de 19 de Julho, para instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 712, 4000 Porto;

Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., requereu a transferência de instalações para a Rua do Barreiro, 179, fracção G, Crestins, 4470-573 Maia, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por

grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para a morada anteriormente referida;

Considerando que a sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., remeteu o original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A002/95, de 19 de Julho, com fundamento na cessação de actividade na morada acima identificada:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A002/95, de 19 de Julho, concedida à sociedade OCP — Portugal Produtos Farmacêuticos, S. A., para as instalações sitas na Rua de Faria Guimarães, 712, 4000 Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, distrito de Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

Deliberação n.º 674/2006. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foi alertado para o facto de estar a ser comercializado pela Sociedade Nostrium, L.ª, o lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum* (*Cloridrato de Lidocaína*), pomada 5%, com o registo no INFARMED n.º 2229094, que apresenta uma elevada consistência da pomada, o que a torna dificilmente escoável da bisnaga;

Considerando que na sequência do contacto estabelecido com o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM), Sociedade Nostrium, L.ª, foi o INFARMED informado de em algumas embalagens se ter verificado dificuldade em retirar a pomada;

Considerando que foi efectuada uma colheita de amostras do lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum* (*Cloridrato de Lidocaína*), pomada 5% pelo INFARMED;

Considerando que as amostras colhidas foram analisadas na Direcção de Comprovação de Qualidade do INFARMED e que o resultado das mesmas foi não conforme relativamente às características organolépticas, bem como em relação ao doseamento em substância activa;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto ao incumprimento das especificações do produto acabado, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2 alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), e das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *a*), e 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 02 05, val: 12/2010 do medicamento *Lidonostrum* (*Cloridrato de Lidocaína*), pomada 5%, cujo titular de AIM é a Sociedade Nostrium, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à Sociedade Nostrium, L.ª

10 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente, *Emília Alves da Silva*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11 412/2006 (2.ª série). — 1 — É constituída uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas o novo regime jurídico do ensino português no estrangeiro e as respectivas normas técnicas relativas aos concursos para o preenchimento dos lugares docentes.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída por:

- a) Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;

- b) Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- c) Um elemento a indicar pelo Ministro de Estado e das Finanças.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

5 de Maio de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 11 413/2006 (2.ª série). — A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, aprovou o Regulamento de Acreditação de Entidades Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;

Atendendo ao disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, compete à direcção da Direcção-Geral de Formação Vocacional a decisão de acreditação e a publicitação dos respectivos resultados:

Assim, tendo terminado o processo de candidatura à acreditação de entidades públicas e privadas acreditadas como promotoras de Centros RVCC, e nos termos dos artigos 16.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugados com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento anexo à portaria supracitada, determina-se o seguinte:

1 — Torna-se pública a lista, organizada por ordem alfabética, das entidades públicas e privadas que são acreditadas como entidades promotoras de Centros RVCC, referente ao concurso de 2005:

- ADILCAN — Associação de Desenvolvimento e Iniciativas Locais do Concelho de Ansião;
- ADI-TC — Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável;
- ADRAT — Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega;
- Agrupamento de Escolas de Ansião;
- Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide;
- Agrupamento de Escolas de Cuba;
- Agrupamento de Escolas de Estremoz;
- Agrupamento de Escolas de Mértola;
- Agrupamento de Escolas de Miragaia;
- Agrupamento de Escolas de S. Bernardo;
- Agrupamento de Escolas Fernão do Pó;
- Agrupamento de Escolas João Franco;
- Agrupamento de Escolas de Algueirão;
- Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre;
- Agrupamento Vertical de Almeida Garrett;
- Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo;
- Alternância — Ensino e Formação Profissional, C. R. L.;
- ARISCO — Instituição para a Promoção Social e da Saúde;
- Associação Comercial e Industrial de Barcelos;
- Associação de Desenvolvimento Montes Claros;
- Associação Diogo de Azambuja;
- Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto;
- Associação Empresarial de Ponte de Lima;
- Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso;
- Casa Pia de Lisboa — Colégio António Aurélio da Costa Ferreira;
- CENATEX II — Formação e Serviços, L.ª;
- CENFIC — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul;
- Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, L.ª;
- Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça — CIN-CORK;
- CILAN — Centro de Formação Profissional para Indústria de Lanifícios;
- Centro de Promoção Educativa e Desenvolvimento Comunitário;
- Centro Social de Ermesinde;
- CERCIESPINHO — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, C. R. L.;